
INFORMATIVO N.º 09/2022

REPACTUAÇÃO CONTRATUAL
(Específico para contratos de mão de obra especializada)



Levando em consideração o papel do Estado como guardião do interesse público primário e garantidor dos direitos fundamentais, faz-se necessário relatar o seguinte:

1. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1. O que se entende por Ata de Registro de Preço?

“¹A ata de registro de preços pode ser considerada como sendo um documento vinculativo, de natureza obrigacional, isso porque serão nela estabelecidos, de acordo com o estipulado no instrumento convocatório e nas propostas apresentadas, os compromissos relacionados à futura contratação, tais como: as condições a serem praticadas, os preços, os fornecedores e os órgãos participantes”

¹ Da Silva, Michelle Marry Marques. Comentários ao artigo 84. *Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14133/21 Comentada por Advogados Públicos / organizador Leandro Sarai – São Paulo: Editora JusPodivm, 2021. Página 551*

1.2. E por qual motivo não houve o reajuste já na Ata de Registro de Preço?

A legislação, bem como a maioria da doutrina atinente ao caso, considera descabida a incidência de reajuste na Ata de Registro de Preços.

DIREITO ADMINISTRATIVO. REAJUSTE. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. SRP/RDC. I. Reajuste na ata de registro de preços. Ausência de amparo legal. Os arts. 17, 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013 somente previram a revisão para redução dos preços aos valores de mercado com fundamento no art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93. (grifos nossos)

Em face do exposto, afasta-se a possibilidade de reajuste para relações pré-contratuais firmadas com base, exclusivamente, em ata de registro de preços. Todavia, quando há contrato decorrente de ata, os dispositivos legais não afastam o direito de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

2. MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO APÓS ASSINATURA DO CONTRATO

2.1. O contrato já foi assinado pelas partes, o que devo fazer na sequência?

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

Diante da assinatura do contrato, e verificado o direito de repactuação (vide item 2.2.), deve-se, sequencialmente, instruir o processo para a formalização do **Termo de Apostilamento²**, qual deve ser concedido mediante carta de reajuste advindo do Contratado (a).

Necessário reforçar que a **repactuação** visa manter o equilíbrio econômico entre as partes. Neste aspecto, é importante frisar que a partir da data-base, a contratada já precisa repassar aos seus funcionários os novos valores de piso salarial e demais benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo.

Assim, se faz necessária que a concessão da repactuação seja feita com a maior brevidade possível pela Administração Pública, **devendo ser observado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias estabelecido no art. 80, §4º, do Decreto Estadual nº 4.993/2016.**

² O registro do reajustamento de preço em sentido estrito deve ser formalizado por simples apostila.
Fonte: https://www.pge.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2019-11/caderno_prestacao_de_servicos_versao_final_1.pdf

2.2. Aplicação dos novos valores contratuais, oriundos de repactuação

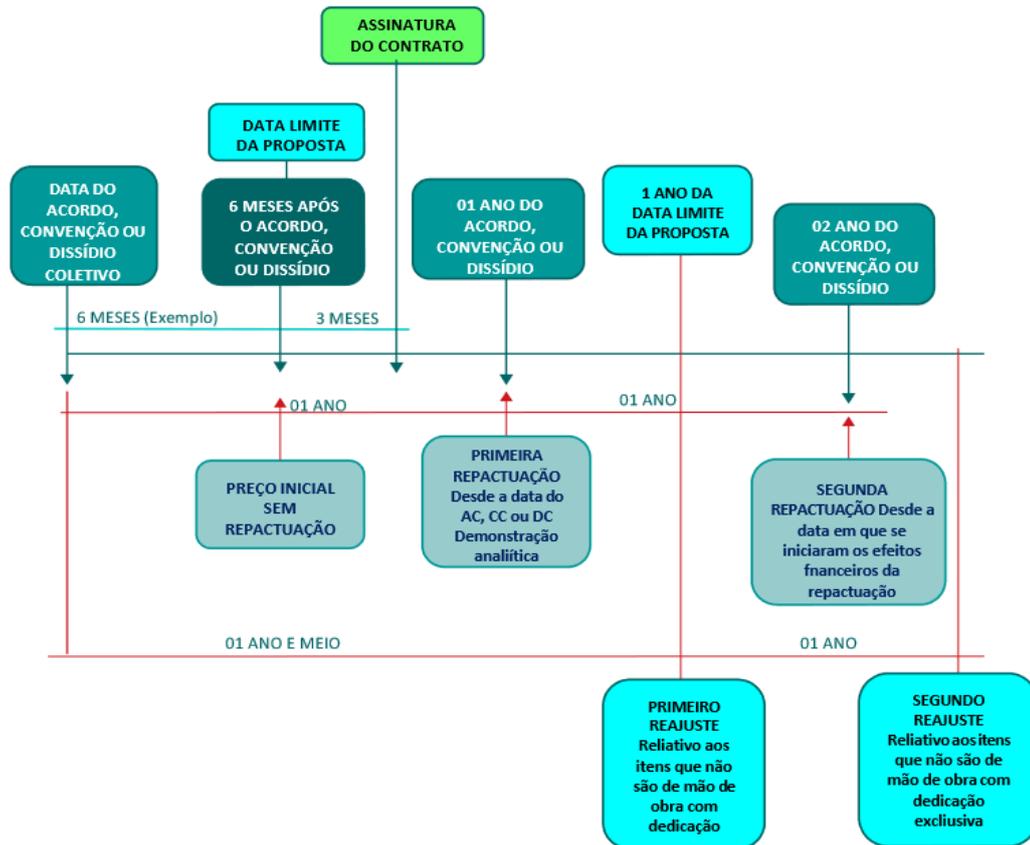
No caso de custos oriundos de mão de obra especializada, deve-se considerar a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vinculado a proposta.

Dessa forma, nestes casos específicos de mão de obra especializada, os novos valores contratuais terão vigência em data retroativa à repactuação do contrato, considerando a data-base estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho ou documento equivalente.

Insta observar ainda que, a situação acima não se aplica aos insumos constantes nesses contratos, em que deverá ser concedido o reajuste **somente após 12 (doze) meses** da data limite para apresentação da proposta de preços.

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

Exemplo:



Fonte: Caderno de Prestação de Serviços, publicado pela PGE/PR (https://www.pge.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2019-11/caderno_prestacao_de_servicos_versao_final_1.pdf).

Observação Importante: Nos cálculos dos índices efetuados pelo DOS, já é considerado o interregno de tempo disposto acima.

3. Resumo do procedimento a ser executado pelo Órgão/Entidade Contratante

1. Participante/Aderente da **Ata de Registro de Preços**;
2. Ter firmado o contrato (existir a relação jurídica contratual entre as partes);
3. Ter recebido, da(o) Contratada(o), a Carta de solicitação requerendo o reajuste de preços;
4. Ter recebido o Aviso do **DOS**, com a divulgação do índice de repactuação máximo a ser aplicado ao contrato de mão de obra especializada;
5. Realizar a instrução do processo para proceder o Termo de Apostilamento da repactuação (o referido processo não passa pelo crivo do DOS).

Obs. Dúvidas quanto ao Fluxograma dos processos, favor verificar o sítio eletrônico da SEAP/DOS/DGC, no <https://www.administracao.pr.gov.br/Pagina/Divisao-de-Gestao-de-Contratos-DGC>

6. Alimentar o **GMS** com todas essas informações.

Permanecemos à disposição e esperamos ter auxiliado no presente dilema.

Curitiba, 03 de junho de 2022